



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO Nº 005 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

"Declara inservíveis os bens móveis que abaixo indica, de propriedade do Município Indiana, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências."

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, *caput*, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os bens móveis que seguem abaixo relacionados encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, inclusive que sofrem processo de depreciação crescente;

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nos termos do presente Decreto considerados inservíveis para uso da Administração Pública os bens móveis que



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

seguem abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio público do Município de Indiana - Estado de São Paulo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
01	Marca	Mercedes Benz
	Modelo	Ônibus 0355
	Ano Fabricação	1987
	Ano Modelo	1987
	Combustível	Diesel
	Cor	Branca
	Placas	BXJ-4452
	Chassi	34421311001364
	Renavan	00410799378
	Número do Patrimônio	921

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
02	Marca	Mercedes Benz
	Modelo	Ônibus 0371RS
	Ano Fabricação	1989
	Ano Modelo	1990
	Combustível	Diesel
	Cor	Prata
	Placas	BWC-7620
	Chassi	9BM364287KC063915
	Renavan	00398173036
	Número do Patrimônio	1.422

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
03	Marca	VW
	Modelo	Kombi Escolar - 15L
	Ano Fabricação	2010
	Ano Modelo	2011
	Combustível	Álcool/Gasolina
	Cor	Branca
	Placas	CDZ-9360
	Chassi	9BWMF07X7BP018272
	Renavan	00283458585
	Número do Patrimônio	1.544

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
04	Coletor compactador de lixo, marca Veja, modelo Vegalix, com capacidade para 10m ³ de lixo compactado, com nível de compactação 4X1, sistema de coleta traseira e descarga por placas, hidráulico com reservatório para chorume de 80 lts, fabricado em 1998.	
	Número do Patrimônio	694

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
05	Terraceador de arrasto marca Baldan	
	Número do Patrimônio	1.862

Art. 2º - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis (veículos, máquinas, equipamentos etc), sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

1 - **Alcides Spigaroli** - Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

2 - **Reginaldo Oliveira Barbosa** - Coord. de Turmas de Trabalho

3 - **Claudio Mariano** - Encarregado de Trafego

Parágrafo único - Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

Art. 4º - Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 5º - Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o servidor público municipal **Jarbas Luiz Pereira** - Coordenador de Compras.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 23 de Fevereiro de 2017.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo
Expediente da Secretaria